SUPRIDENTAL
MATERIAIS ODONTOLÓGIOS

IMPUGNAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE **AGROLÂNDIA / SC**

REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018**

OBJETO: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO.**

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, no município de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34 (anexo I), por seu representante legal Sr. MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA, casado, empresário inscrito no CPF 829.021.609-25 e no RG 279.267-4 SSP/SC (anexo II), vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos Editais pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

I - BREVE HISTÓRICO

O Pregão Presencial nº 06/2018 foi designado para o dia 23 de julho de 2018. Dentre as solicitações contidas no Edital, a Impugnante constatou a existência de ilegalidades/vícios no Edital, seja ele a não **Exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), requisito imprescindível de acordo com a Lei 8.538/15.**

A. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é assegurado por Lei, e visa proporcionar um mercado mais juntos para empresas deste porte, incentivando e garantindo sua permanência no mesmo. Algumas especificações estão explanadas abaixo:

Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015:

SUPRIDENTAL
MATERIAIS ODONTOLÓGIOS

"Art. 6º - **OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES CONTRATANTES DEVERÃO REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS OU LOTES DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉR$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ".** (Grifos nossos).

Ou seja, todo item ou lote com valor até R$80.000,00 (oitenta mil reais) – explícita ou implicitamente - de processo licitatório é EXCLUSIVO para ME/EPP.

De acordo com a **Apostila CICLO XVII – TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA** (anexo III), na página 73, "**TODAS AS LICITAÇÕES CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 DEVERÃO SER DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** com exceção daqueles casos que caracterizarem uma das hipóteses descritas nos incisos do art. 49 da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 (BRASIL, 2006). Da mesma forma, todas as licitações para aquisição de bens de natureza divisível (por exemplo, galões de água mineral) **DEVERÃO ESTABELECER COTA DE ATÉ 25%** (vinte e cinco por cento) **DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE".** (Grifos nossos)

Então, se o item ou lote de valor acima de R$ 80.000,00 envolver a aquisição de objeto divisível, a rigor é necessário reservar cota de até 25% para a disputa reservada para ME/EPP, conforme estabelece o art. 48, III, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

Lembramos que o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, assim dispõe:

"Art. 47 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

SUPRIDENTAL
MATERIAIS ODONTOLÓGIOS

e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) ".

"Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, **ENQUANTO NÃO SOBREVIER** legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão **MAIS FAVORÁVEL** à microempresa e empresa de pequeno porte, **APLICA-SE A LEGISLAÇÃO FEDERAL**. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) ".

É sabido que mais licitantes são sempre melhores do que menos licitantes, em qualquer circunstância. Ter mais empresas concorrendo é melhor do que ter menos, mas a **LC nº 147/14, apesar de diminuir a concorrência, exige-se que se favoreçam as MPE's em licitações e tem aplicabilidade imediata, dessa forma, só cabe à administração pública cumprir o que rege a legislação, mesmo que isso signifique a participação de menos licitantes no certame**, pois sabe-se que ao sancionar a Lei, no dia 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/14), que atualiza a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, LC nº 123/2006, objetivou fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)".

Dessa forma, se trata em fazer valer o disposto na legislação. Verifica-se nesse caso que o interesse social residente no estímulo à atividade empresarial de menor porte estando em harmonia com o interesse na melhor contratação possível sabendo da importância que as microempresas e as empresas de pequeno porte têm para a economia nacional e do interesse maior do legislador em fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas.

COM BASE NOS ARGUMENTOS SUPRACITADOS, VÁRIOS MUNICÍPIOS JÁ REALIZAM LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DENTRE ELES: **CRICIÚMA, PALHOÇA, LAGES, MAFRA, SÃO JOAQUIM, IMARUÍ,**

AGROLÂNDIA, FORQUILHINHA, URUBICI, CELSO RAMOS, TREVISO (ANEXO IV), ENTRE VARIAS OUTRAS CIDADES**.**

Portanto, apresenta-se a imposição do Decreto Federal e Leis Complementares para garantir que **TODO processo licitatório nas condições supracitadas**, realizado pelo Município de Agrolândia, **seja exclusivo a estas classes de empresas (ME e EPP).**

III – DO PEDIDO:

Considerando os argumentos expendidos, considerando a Legislação em Vigência, requeremos:

a) A **EXCLUSIVIDADE DAS LICITAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, citando-a no Edital, conforme imposto pelo decreto 8.538/2015.

b) E/ou a **COTA DE ATÉ 25% PARA A DISPUTA RESERVADA PARA ME/EPP**, conforme estabelece o art. 48, III, da lei complementar (federal) Nº 123/2006.

Nestes Termos,

Pede-se e espera deferimento

Lages, 11 de julho de 2018

05 021 932/0001-34
MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA.
Rua Sebastião Furtado, 101
Centro - CEP 88501-140
LAGES - SC

MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 829.021.609-25
RG: 2.709.267-4

ANEXO I

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 005
"MF DE ALMEIDA & CIA LTDA. EPP"

Marcio Freitas de Almeida, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido na cidade de Lages /SC, em 20/03/1972, comerciante, inscrito no CPF sob nº829.021.609-25, portador de C.I nº 8/R 2.709.267 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 101, centro nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501.140 e, **Neusa Teresinha Freitas de Almeida,** brasileira, casada, pelo regime de Comunhão Universal de Bens , nascida na cidade de Lages SC, em 17/03/1948, comerciante, inscrita no CPF sob nº 864.050.559-49, portadora da C.I 8/R 1.824.354 SSI/SC , residente e domiciliada na Rua Café Filho , 26, bairro popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.526-150, sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, que gira com a razão de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Furtado, 101 - Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina , CEP 88.501-140, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina , sob o NIRE nº 42203148988 em 25 de abril 2002, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34, resolvem de comum acordo proceder a Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

1° A Sociedade que hoje tem como objeto social a exploração do ramo do: **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS . BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓCICOS, fica a partir desta data como objeto social :O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

2ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Neusa T. F. de Almeida

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 6704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 559324101716075306629-1; Data: 24/10/2017 16:08:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07092-8IUO;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS nº 12.704-1
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 559324101716075306629-2; Data: 24/10/2017 16:08:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07091-XXQV
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C A P Í T U L O I: DO NOME EMPRESARIAL- SEDE- OBJETIVO- RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INÍCIO E PRAZO DURAÇÃO

1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP.

2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Sebastião Furtado, nº101, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140.

3ª – A sociedade tem por Objetivo Social a Exploração do Ramo de : **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

4ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio 2002, e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

C A P Í T U L O II: DO CAPITAL SOCIAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

6ª O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do Contrato Social e distribuído entre sócios da maneira seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM R$
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA	9.800	98	9.800,00
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA	200	2	200,00
TOTAL	**10.000**	**100**	**10.000,00**

7ª A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C A P Í T U L O III- EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.

8ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a

apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, com Regência Supletiva a Lei 6.404/76, excluído a obrigatoriedade das publicações.
Parágrafo único: Os lucros da sociedade, bem como os prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do Capital Social que detiverem, entretanto a destinação dos lucros apurados em balanço , ficará a critério da administração , para distribuição total ou parcial, ou, para formação de reservas no atendimento dos interesses da sociedade.

C A P Í T U L O IV – DA ADMINISTRAÇÃO – SUAS REMUNERAÇÃO

9ª – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA** investido na categoria de Sócio Administrador, encarregado de administrar e gerir os negócios da sociedade, em qualquer operação para a prática de todos os atos relativos aos fins e objetivos da sociedade, o qual assinará todo e qualquer documento,individualmente, podendo nomear procurador. Pelos serviços prestados á sociedade, poderá o Sócio Administrador retirar uma importância fixa mensal, a título de Pró-Labore, o que poderá a critério da administração ser aumentada á medida que os interesses sociais e econômicos o permitirem.

Fica vedado o uso da sociedade, em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de caução e endossos de favor.

10ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente , o acesso a cargos público, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade.

11ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

C A P Í T U L O V – LIQUIDAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA DE SÓCIOS.

12ª – Os sócios em qualquer época , poderão deliberar sobre liquidação , fusão ou transformação da sociedade , e, em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá não implicando porém na extinção dos negócios, que continuará sob a responsabilidade dos sócios remanescentes, assistidos por um dos herdeiros, enquanto as quotas se indivisar, sendo que depois de procedido o balanço e havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros , esses poderão constituir nova sociedade legal, mediante novo contrato e de acordo com as formalidades legais.

13ª - As quotas são intransferíveis a terceiros sem aquiescência expressa dos demais sócios, que poderão usar do direito de preferência sobre as mesmas, em igualdade de condições.

X

X Marcia F. F Almeida

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS nº 10.704-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 559324101716075306629-3; Data: 24/10/2017 16:08:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07090-2CRH;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

14ª – Em toda e qualquer deliberação sobre assuntos da sociedade ou de seu interesse, sejam eles quais forem, prevalecerá o voto representativo da maioria de capital social.

C A P Í T U L O VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15ª - Fica eleito, por unanimidade dos sócios, o foro privilegiado da localidade da sede da Sociedade, pouco importando o domicílio das partes contratantes.

16ª –Os casos omissos deste contrato, serão regidos de conformidade com a Lei vigente.

E, por estarem de pleno acordo entre si, lavraram este instrumento particular de Alteração Contratual , em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas a tudo presentes.

Lages (SC), 03 de junho de 2011.

MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
829.021.609-25

NEUSA TERESINHA F. DE ALMEIDA
864.050.559-49

Testemunhas:

Andréia Garcia Heinzen Furlanetto
CPF 023.409.619-55
RG 3.565.929 SSP/SC

Leonardo Garcia Heinzen
CPF 053.029.449-67
RG 4.220.582 SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2011 SOB Nº: 20112034586
Protocolo: 11/203458-6, DE 07/07/2011
Empresa:42 2 0314898 8
MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca de Lages/SC
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 559324101716075306629-4; Data: 24/10/2017 16:08:26
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07089-Y456;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/10/2017 07:06:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 840722

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2018 16:14:09 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 55932410171607530629-1 a 55932410171607530629-4
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba6c89eb5ce0d79076d4618792cf34d38d0957376973491f2d904c0b25ecae4855133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe8fbd8cc682c653ed0b7e4e5675750502

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ANEXO II



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1933
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 559326011810070305 96-1; Data: 26/01/2018 10:10:45
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK07818-TE29;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2018 07:03:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 899569

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/01/2019 10:14:19 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 55932601181007030596-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b600ba6d0eab7e57ca0a888933375bd5b098150ad64a3d47e2f9fc2190b211c325133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe9934ba597a91ac8339d92cd36884f01d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ISO 14.000 (gestão sustentável) ou que possua certificação florestal (Cerflor ou FSC), selos do Inmetro, entre outros. Tais reconhecimentos, quando for o caso, podem e devem ser exigidos do produto a ser adquirido.

3.5. QUAIS AS BOAS PRÁTICAS SUGERIDAS EM LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS?

O Tribunal publicou a Resolução nº TC-090/2014, cujo objetivo foi disciplinar e dispor sobre práticas e critérios destinados à defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações de bens, serviços e obras, no âmbito interno. A iniciativa fortalece a gestão ambiental do Tribunal, proporcionando que possa servir de exemplo e norte aos órgãos jurisdicionados, para que também iniciem seus processos de transformação ao paradigma da sustentabilidade nas contratações públicas.

Considerando que o TCE/SC ainda não elaborou seu guia, sugere-se consulta ao Guia elaborado pela Advocacia Geral da União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269.

4 - PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. quais são as principais alterações promovidas pela Lei Complementar (federal) nº 147/14 (BRASIL, 2014) nas contratações públicas?

As principais alterações promovidas pela Lei Complementar (federal) nº 147/2014 (BRASIL, 2014) nas contratações públicas são as previstas nos artigos 48 a 49 da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

De acordo com essas alterações, todas as licitações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com exceção daqueles casos que caracterizarem uma das hipóteses descritas nos incisos do art. 49 da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 (BRASIL, 2006). Da mesma forma, todas as licitações para aquisição de bens de natureza divisível (por exemplo, galões de água mineral) deverão estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda, quando a licitação for dispensável em função do valor, na forma prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei (federal) nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. COMO SE DÁ A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E A COTA RESERVADA EM LICITAÇÃO POR ITENS E LOTES? QUAL O VALOR A SER CONSIDERADO NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS: O ANUAL OU DAS PRORROGAÇÕES?

Em licitações por itens ou por lotes, em que cada item ou lote for de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00, será necessário destiná-lo à disputa exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, I, da Lei Complementar (federal) nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

O TCE/SC vem decidindo nesse sentido, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no processo REP 15/00303558 (SANTA CATARINA, 2015) é apropriada para ilustrar o que se disse:

ANEXO IV

Requerente: Pregoeira

Interessados: MF DE ALMEIDA CIA LTDA EPP

Objeto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 09/17

PARECER JURÍDICO N° 37/2017

MF DE ALMEIDA CIA LTDA EPP, não se conformando com a decisão da pregoeira, a qual acolheu em partes a sua impugnação, afastando a exclusividade da participação das microempresas, formulou pedido de reconsideração.

Aduziu, em apertada síntese, a existência de várias empresas que atuam na região, não podendo ser aplicada a excludente disposta no art. 49, da LC 123/06, trazendo o seguinte rol:

- PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
 CNPJ: 21.262.327/0001-01
- LOGITEX BRASIL - LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI – ME
 CNPJ: 22.392.045/0001-91
- SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP
 CNPJ 04.989.294/0001 87
- DENTAL GORGES LTDA – EPP
 CNPJ: 82.179.482/0003-15
- ISAMED – MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
 CNPJ: 05.948.061/0001-07
- TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
 CNPJ: 06.555.143/0001-46
- DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP
 CNPJ: 08.849.206/0001-00

Diante de tal assertiva, clama pela reconsideração da decisão a fim de que se apliquem os ditames dispostos na LC n.º 123, conhecida como Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

É o breve relatório.

Passo à análise.

Cuida-se de pedido de reconsideração à decisão formulada pela pregoeira quando da análise de impugnação proposta pela licitante, pois, segundo a impugnante, há na região mais de 3 (três) microempresas e, portanto, não poderia ser utilizado o dispositivo o qual afasta a aplicação da regra geral.

De outro norte, há que se registrar que o extenso rol narrado traz empresas sediadas em outros Estados, como: Paraná e Rio Grande do Sul, além de empresas localizadas em Santa Catarina, porém não fazem parte da chamada AMREC, região a qual se localiza o município licitante.

Pois bem! Dito isto, fica claro demonstram a confusão estabelecida pela norma. Afinal de contas, o que se entende por região? Qual a extensão é considerada como parâmetro para fins de aplicação da norma?

Em resposta a consulta, o Tribunal de Contas da União assentou que, nas licitações exclusivas para entidades de menor porte, não se deve restringir o universo de licitantes às empresas sediadas no estado onde estiver sediado o órgão licitador, *in verbis*:

> (...) 2. O consulente especificou três dúvidas encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-17), as quais gostaria que fossem dirimidas, a saber: 2.1. Nos editais de licitações em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, deve-se restringir o universo de licitantes às empresas sediadas no estado do Espírito Santo, sob pena de cumprir-se apenas parcialmente a legislação aplicável à matéria? [...] 17. Com efeito, consoante preconizado no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 6.204, de 2007, os órgãos ou entidades licitantes devem identificar, sempre que possível, as ME e EPP sediadas regionalmente, constituindo, para tanto, cadastro próprio, de acesso livre, ou adequando os eventuais cadastros existentes, de modo a ampliar a participação dessas empresas nos processos licitatórios conduzidos pela Administração. 18. Tal comando, todavia, não tem o desiderato de impedir que acorram aos certames microempresas ou empresas de pequeno porte que não estejam estabelecidas na mesma praça em que se situa o órgão licitante, ressaltando-se tão-somente, de acordo com o inciso IV desse artigo 2º, que, na definição do objeto da contratação, não devem ser utilizadas especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das ME e EPP sediadas regionalmente. 19. De qualquer modo, conforme aduzido pelo auditor informante: "**o próprio conceito de 'âmbito regional' constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado**" (item 10 da peça 2). 20. Assim sendo, vejo que, nos editais em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante (item 2.1 retro). [...] 9.2. responder ao consulente que: 9.2.1. nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de

> 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2012a).

De ressaltar-se que a adoção da modalidade licitatória do pregão, mormente em seu formato eletrônico, amplia o universo de entidades empresariais interessadas em participar do certame, inclusive as enquadradas nas categorias microempresa e empresa de pequeno porte, de sorte a viabilizar que qualquer uma delas, sediada em qualquer ponto do território nacional, dele participe, ampliando-se a competitividade e, por conseguinte, estimulando a oferta de propostas mais vantajosas para a Administração.

Não obstante, diante da vigência dos dispositivos legais citados, e inexistindo até o presente momento qualquer manifestação do Poder Judiciário a suspender ou negar sua vigência, incumbe à Administração Pública obedecê-los.

Assim, buscando um bom termo a fim de que se garanta o disposto na legislação em vigor, entretanto, faça-se valer os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, bem como o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, sugere-se a alteração do edital de forma a constar nas condições de participação:

> **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
> **1.1.** Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pelo fornecimento dos produtos;
> **1.2.** Este processo licitatório destina-se exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o artigo 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios com itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
> **1.2.1.** Poderão participar deste processo licitatório, de maneira **subsidiária**, àqueles demais participantes não enquadrados no estatuto das ME e EPP, caso seja constatada a inexistência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente (conforme Decreto SG nº770/17, art. 3º, I e II) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceitua o artigo 49, inciso II, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Desta feita, somos pelo acolhimento do pedido de reconsideração.

Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo acolhimento do pedido de reconsideração, entretanto, sugere-se que seja utilizada a redação acimaapontada, a fim de preservar o interesse da Administração.

Providencie-se a alteração no edital, dando conhecimento aos licitantes.

Treviso, 27 de setembro de 2017.

Erica Ghedin Orlandin
Assessora Jurídica em Licitações
OAB/SC 29.900

Re: Contrarrazões MF

Erica Ghedin Orlandin <ericagorlandin@gmail.com>

qua 27/09/2017 14:50

Para:samara spada <samara.spada@hotmail.com>;

1 anexos (492 KB)

reconsideração MF.pdf;

Samara, segue parecer da MF.

Livre de vírus. www.avast.com.

2017-09-26 7:32 GMT-03:00 samara spada <samara.spada@hotmail.com>:

> Oi Erica, segue contrarrazões da empresa MF.
>
> Att
>
> Samara
>
> Pm.Treviso

--

Atenciosamente,

Erica Ghedin Orlandin - OAB/SC 29.900
Fone (48) 3444-2077 99947-4409
www.ghedinorlandin.com.br